



CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Daniela Kellen Welter de Souza, Escrivão/Chefe de Cartório da 1ª Vara Criminal da Naviraí, na forma da lei, **certifica**, atendendo solicitação, que pesquisando dados do processo acima mencionado, em que figura como acusado Juliano Faustino da Silva, pai Antônio dos Reis Silva, mãe Benta Luzia Faustino Silva, nascido em Rosana-SP aos 14/03/1988, verificou constar o seguinte:

Processo nº: 0003844-89.2022.8.12.0029

Classe: Inquérito Policial - Receptação

Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Investigado: Juliano Faustino da Silva

Data/local do delito: 04/10/2020

Delitos: artigo 311 do Código Penal - Adulteração de sinal identificador de veículo e artigo 299, caput, do Código Penal - Crimes de uso de documento falso e falsidade ideológica

Em 26/01/23 foi proferida a seguinte decisão por este juízo:

" I – Em relação ao crime de adulteração de sinal identificador de veículo Acolho a retro manifestação do Ministério Público por seus próprios fundamentos, determinando, de consequência, o arquivamento deste inquérito, com as ressalvas previstas no artigo 18 do C.P.P.

II – Em relação aos crimes de uso de documento falso e falsidade ideológica Acolho o retro parecer ministerial por seus próprios fundamentos, determinando a remessa dos presentes autos à Justiça Federal da Comarca de Naviraí/MS, competente para processamento e julgamento do feito."

Situação processual: remetido os autos à Justiça Federal para processamento em relação ao delito do. Art. 299 do CP e arquivados os autos neste juízo em relação ao delito do art. 311 do CP.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Naviraí (MS), 05 de março de 2024.

Daniela Kellen Welter de Souza
Chefe de Cartório
(assinado por certificação digital)